



# Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2021

NÚMERO 1868

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Instituído pela Lei municipal Nº 846/2002 de 02 de Julho de 2002

Disponível no endereço eletrônico: [www.macau.rn.gov.br](http://www.macau.rn.gov.br)

Edições: Segunda à sexta, ou em edições especiais.

### PODER EXECUTIVO

**José Antônio de Menezes Sousa** | Prefeito  
**Rodrigo Antônio Medeiros Aladim de Araújo** | Vice-Prefeito

#### PODER LEGISLATIVO

Givagno Patrese da S. Bezerra

**Presidente**

Francisco Clenilson Ferreira da Silva

**Vice-Presidente**

Wilson Borges da Silva

**1º Secretário**

Maria da Conceição dos Santos Lins

**2º Secretário**

Maria Dyana Silva de Lira

Manoel da Costa Inácio

Francisco Marcos Cabral Leonez

Luisiano de Oliveira Silva

Andreia Martins da Silva Ribeiro

Fagner Luiz Teodósio de Oliveira

Oscar José Paulino de Souza

Genivan do Vale Silva

Robson Kelly Costa Pereira

#### PODER JUDICIÁRIO

Dra. Andrea Cabral Antas Câmara

**Juiza de Direito Titular do juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública e Diretora do Fórum**

Dra. Cristiany Maria de V. Batista

**Juiza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Macau/RN**

Dr. Ítalo Lopes Gondim

**Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara da Comarca de Macau/RN**

#### MINISTÉRIO PÚBLICO

Dra. Isabel de Siqueira Menezes

**1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)**

Dr. Mac Lennon Lira dos S. Leite

**2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)**

## DECRETOS

**DECRETO MUNICIPAL Nº 2530/2021, DE 26 AGOSTO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA VACINAÇÃO CONTRA COVID-19, PARA SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, BEM COMO PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA E INDIRETA NO ÂMBITO MUNICIPAL DE MACAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da Covid-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, de preservação da saúde pública e dos serviços públicos em geral;  
CONSIDERANDO que compete aos Municípios definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como fiscalizar o seu fiel cumprimento, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a inevitável introdução de novas variantes do SARS-CoV-2, em especial das três cepas mais recentes, já em circulação no Rio

Grande do Norte, podendo contribuir para aumento da transmissibilidade;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece em seu inciso III, alínea “d”, do art. 3º, que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que o inciso III, alínea “d”, do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, permanece em vigor por força da decisão proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo E. Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer;  
CONSIDERANDO, por fim, que os servidores municipais devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública,

#### D E C R E T A:

Art. 1º. A vacinação contra a COVID-19 é obrigatória para todos os servidores e

empregados públicos municipais, assim como para os prestadores de serviços contratados pelos

órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

Parágrafo único. A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar, passível das sanções

dispostas na Lei Municipal nº 700 de 12 de abril de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macau/RN.

Art. 2º. A regra estabelecida neste Decreto deverá ser observada pelos titulares dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, os quais deverão garantir a sua fiel observância.

Art. 3º. No caso de descumprimento das medidas disciplinadas neste decreto, o servidor estará sujeito a processo administrativo que poderá resultar na aplicação das sanções enumeradas no artigo nº 119 do CAPÍTULO V “Das Penalidades”, podendo culminar com a aplicação das seguintes sanções:

- I) Advertência;
- II) Suspensão;
- III) Demissão;
- IV) Destituição do cargo em comissão;
- V) Destituição de função gratificada.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio “João Melo”, Macau/RN, 26 de agosto de 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DE MENEZES SOUSA  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2021

NÚMERO 1868

## PORTARIAS

**Portaria nº 947/2021, de 01 de setembro de 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR, Eriberto Freire da Costa Chaprão, CPF 036.621.404-70, para o Cargo em Comissão de Secretário Ajunto de Recursos Humanos, Símbolo CC-2, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

\*Art. 2º - O mesmo responderá interinamente pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pela Secretaria Municipal de Tributação.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 01 de setembro de 2021.

José Antônio de Menezes Sousa  
PREFEITO

**\*Repúblicação por Incorreção**

**Portaria nº 952/2021, de 01 de setembro de 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR - \*Jailton Zuza de Farias, CPF 090.931.514-01, para o Cargo em Comissão de Assistente de Cultura, símbolo CC-6, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 01 de setembro de 2021.

José Antônio de Menezes Sousa  
PREFEITO

**\*Repúblicação por Incorreção**

**Portaria nº 955/2021, de 02 de setembro de 2021.**

Institui a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do Município de Macau, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar servidores para compor a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo, para acompanhar o processo administrativo de reversão/recondução ao cargo de vigia do servidor:

01 - Sr. DANIEL FREITAS DE OLIVEIRA, portador da matrícula nº 7471;

A Comissão será composta pelos seguintes servidores, na condição de Titulares e Suplentes, respectivamente:

**TITULARES:**

NOME: João Batista Fernandes Neto - Presidente

Sec. Mun. Administração e Finanças  
050.070.0.64-83

NOME: João Antonione dos Santos - Membro

LOTAÇÃO: Sec. Mun. de Educação  
CPF: 096.189.124-69

NOME: Eriberto Freire da Costa Chaprão - Membro

LOTAÇÃO: Sec. Mun. Administração e Finanças

CPF: 036.621.404-70

**SUPLENTES:**

NOME: Cleilson Inacio da Silva - Membro

LOTAÇÃO: Sec. Mun. Administração e Finanças

CPF: 019.504.504-14

NOME: Eduardo Jordão de Souza Silva - Membro

LOTAÇÃO: Sec. Mun. Administração e Finanças

CPF: 109.352.694-79

Art. 2º - Delegar à Comissão, poderes para se comunicar direta e pessoalmente ou expedindo atos de comunicação formal, com autoridades municipais, estaduais e federais, no que se refere aos objetos e matérias pertinentes aos processos administrativos ou disciplinares.

Art. 3º - Delegar a Comissão poderes para requisitar ad hoc servidor para atuar na instrução processual.

Art. 4º - Para cada irregularidade a ser apurada será editada Portaria Instauradora de Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância.

Art. 5º - O mandato dos integrantes da Comissão Permanente ora instituída será de 01 (um) ano, permitida uma prorrogação por igual período.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se

Macau/RN, 02 de setembro de 2021.

Eriberto Freire da Costa Chaprão  
Secretário Adjunto de Recursos Humanos

SEM PUBLICAÇÃO  
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO  
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO  
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO  
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO  
NESTE ESPAÇO